



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº. 3.971

De 14 de maio de 2014

"Altera a Lei nº. 3.921, de 19 de abril de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo para parcelamento de dívida do Município de Orlandia para com o ORLANDIAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Orlandia e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, Excelentíssima **DOUTORA FLÁVIA MENDES GOMES**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos na Lei nº. 3.921, de 19 de abril de 2013, os artigos 6º-A e 6º-B, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. Sem prejuízo dos acréscimos previstos nos artigo 3º e no § 2º do artigo 4º desta lei, o pagamento da parcela fora do prazo estabelecido nos Termos de Acordo de Parcelamento implicará na cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento)."

Art. 6º-B. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação dos Termos de Acordo de Parcelamento."

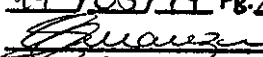
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

14 de maio de 2014


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

Autógrafo nº. 019/2014
Projeto de Lei nº. 013/2014

PUBLICADO NO JORNAL	
Ed.	1683
17/05/14 Pg. A6	
	
Procuradoria Jurídica - PMO	